DECISÃO N. 57/GABPREF/2026

PROCESSO: 5972/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Escolha da proposta mais vantajosa, por DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA em razão de valor, visando a contratação de empresa especializada na reforma e adaptações de acessibilidade dos banheiros da C.M.E.I.E.F Ruth Rocha, Rua São Luiz, nº 1831, Bairro Nova Brasília, no Município de Ji-Paraná RO.

À SUPECOL

Vieram os autos para ciência do Despacho 608 de 29/01/2026 (ID 2390047), emitido pelo Superintendente de Compras e Licitações, expondo os motivos que o levaram a modificar o enquadramento inicialmente adotado para a contratação de empresa especializada na reforma e adaptações de acessibilidade dos banheiros da C.M.E.I.E.F Ruth Rocha, Rua São Luiz, nº 1831, Bairro Nova Brasília, no Município de Ji-Paraná RO.

Considerando a instrução do processo, que contempla Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Solicitação de Materiais/Serviços, Nota de Autorização de Despesas e os respectivos despachos e pareceres técnicos e jurídicos;

Considerando o Despacho 028-2026-PGM de 22/01/2026 (ID 2363594) da Procuradoria-Geral do Município, que afastou o caráter emergencial inicialmente pretendido, reenquadrando o procedimento nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por não preencher os requisitos legais para dispensa eletrônica emergencial;

Considerando que o valor estimado para a contratação enquadra-se nos limites previstos para a modalidade de dispensa de licitação por valor, nos termos do referido dispositivo legal;

Considerando a análise técnica que atestou a viabilidade e a conveniência da contratação direta, por apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

DECIDO:

1. Autorizar na forma da Lei, a contratação pretendida, na modalidade de **Dispensa de Licitação**, em razão do valor, conforme definido pela SUPECOL no Despacho 60 de 30/01/2026 (ID 2390947).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2026

(assinado eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 03/02/2026 às 19:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2392144** e o código verificador **3C0F1CAB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	***.517.662-**	30/01/2026 11:20

Referência: Processo nº 1-5972/2025. Docto ID: 2392144 v1